



PROCESSO N.º	:	2016000627
INTERESSADO	:	DEPUTADO ISO MOREIRA
ASSUNTO	:	INSTITUI O DIA DA PAZ E DA CONCILIAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
CONTROLE	:	MAC/SAT

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 54, de autoria do ilustre Deputado Iso Moreira. A proposição dispõe sobre a instituição do dia da paz e da conciliação no Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, o projeto recebeu um substitutivo do ilustre Deputado Álvaro Guimarães para melhor adequação à técnica legislativa. Com a devida adoção do substitutivo sugerido, aquela Comissão opinou pela constitucionalidade e juridicidade da propositura.

Assim, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao seu mérito legislativo, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A paz é imprescindível para a manutenção da sociedade, garantindo assim o seu futuro, e pode ser entendida em várias dimensões, como a paz interior (paz consigo), paz social (paz com os outros), paz ambiental (paz com a natureza) e paz militar (sem conflito armado)¹. A educação para paz estabelece o diálogo para dirimir conflitos que surgem com a diversidade dos componentes de uma comunidade, estimulando a tolerância e utilizando a conciliação como instrumento para a convivência pacífica². Tais mecanismos são essenciais, principalmente em vista do contexto atual, em que há disseminação de ódio em conflitos através da Internet entre grupos com crenças diferentes³, com opiniões exarcebadas sendo proferidas, pois há a proteção do não contato físico e do anonimato.

¹ Disponível em <http://www.sociologia.org.br/tex/educacaoparaapaz.htm>, acesso em 12 de maio de 2016.

² Disponível em <http://www.diariodoscamos.com.br/blogs/artigos/2015/03/o-dialogo-como-instrumento-de-paz-e-conciliacao/43545/>, acesso em 12 de maio de 2016.

³ Disponível em <http://www.jornalnh.com.br/conteudo/2015/07/especial/193824-por-que-o-odio-se-reproduz-nas-redes-sociais.html>, acesso em 12 de maio de 2016.



A Justiça é uma instituição beneficiada pela conciliação, pois promove a celeridade processual, acesso à justiça e inclusão social, resolução pacífica de conflitos através do diálogo e solução satisfatória para ambas as partes⁴. O Conselho Nacional de Justiça promove a mediação e a conciliação como meios mais ágeis para as pessoas solucionarem contendas, como a ação “Movimento pela Conciliação”⁵ e o sistema “Mediação Digital”, diminuindo a quantidade destinada ao sistema judicial, já muito criticado por sua morosidade.

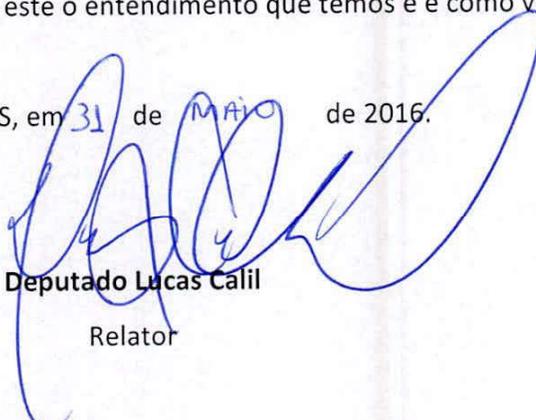
A paz e a conciliação, portanto, andam juntas, sendo a conciliação o pilar da paz⁶, promovendo assim uma caminhada rumo à cultura do diálogo, com indivíduos mais tolerantes e abertos à diversidade, sendo esta uma característica intrínseca ao fenômeno vida, em que cada ser humano é singular.

III – DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por encerrar, em nosso entender, adequado e bom mérito legislativo, **manifestamo-nos pela aprovação da proposição em pauta.**

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos e é como votamos.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de MAIO de 2016.

X

Deputado Lucas Calil
Relator

⁴ Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12349&revista_caderno=21, acesso em 12 de maio de 2016.

⁵ Disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/especialista-aponta-a-conciliacao-como-um-dos-pilares-da-paz-social>, acesso em 12 de maio de 2016.

⁶ Disponível em <http://tj-ba.jusbrasil.com.br/noticias/100065379/especialista-aponta-a-conciliacao-como-um-dos-pilares-da-paz-social>, acesso em 12 de maio de 2016.